



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08586/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5416/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 08586/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Francelúcia Porto Eleutério.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.464-1, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 01 mês e 15 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 53 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC nº 47/05.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/04/2014.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2014.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francelúcia Porto Eleutério, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Em 9 de Outubro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO